



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 331/2025.

Processo nº: 3021/2025.

Autoria: Osvaldo Maturano.

Assunto: Dispõe sobre a norma organizacional do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 331/2025, de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha**, que dispõe sobre a norma organizacional do **Sistema de Controle Interno Legislativo**, conferindo-lhe nova estrutura normativa e funcional.

A proposição redefina a estrutura da Controladoria Legislativa, substitui a antiga denominação de “Controlador Geral” pelo cargo de **Chefe de Controle e Transparência**, reorganiza suas unidades internas (Auditoria, Controladoria, Ouvidoria), estabelece atribuições detalhadas, disciplina garantias e vedações dos servidores e regulamenta incentivo financeiro-educacional para capacitação técnica, cuja eficácia se dará a partir de **1º de janeiro de 2026**.

A justificativa do projeto ressalta que a medida não cria um novo órgão, mas **atualiza e reestrutura** a Controladoria já existente, alinhando-a às melhores práticas de governança pública, às recomendações do Tribunal de Contas e às exigências de transparência e eficiência administrativa

II - PARECER DO RELATOR

Sob a perspectiva **orçamentária e financeira**, a proposição é compatível com o ordenamento vigente. O texto do Projeto de Lei expressamente condiciona a aplicação do **incentivo financeiro-educacional** (bolsas de estudo e capacitação) à **disponibilidade**





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

orçamentária e financeira da Câmara Municipal, afastando a criação de despesa automática ou obrigatória. Ademais, o art. 33 prevê que esses incentivos somente produzirão efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, o que assegura a plena compatibilidade com o ciclo orçamentário e o planejamento fiscal, atendendo ao princípio da prudência fiscal e ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Não há criação de novos cargos ou aumento da despesa com pessoal. O PL apenas transforma a nomenclatura do cargo de “Controlador Geral” em “Chefe de Controle e Transparência”, preservando o padrão remuneratório já previsto na legislação vigente (Lei nº 6.796/2023), sem impacto financeiro adicional. Esse aspecto é relevante para afastar eventual afronta aos limites da despesa com pessoal (arts. 19 e 20 da LRF).

Do ponto de vista **jurídico-normativo**, a proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência (arts. 31, 70 e 74 da CF/88), reforçando a necessidade de controle interno como ferramenta de prevenção e correção de irregularidades na gestão pública. A atualização da Controladoria Legislativa fortalece a governança institucional, amplia a independência funcional de seus membros e aperfeiçoa a integração com o Tribunal de Contas do Estado, em consonância com as boas práticas de accountability e integridade.

Sob o ângulo **socioinstitucional**, a proposta não representa mera alteração de forma, mas uma modernização relevante do sistema de fiscalização e auditoria da Câmara, incorporando políticas de capacitação de servidores e mecanismos mais claros de responsabilização. Essa modernização reforça a confiança pública na administração legislativa, fortalece a cultura de resultados e assegura que o controle interno seja um instrumento de **boa governança e proteção do erário**.

Portanto, a proposição é **viável do ponto de vista orçamentário, juridicamente adequada e institucionalmente necessária**, não havendo impedimentos que obstem sua aprovação.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

O voto do relator é **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 331/2025.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas**, acompanhando o voto do relator, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei **331/2025**, nos termos apresentados, por entender que a proposição é compatível com as normas de finanças públicas e planejamento orçamentário municipal.

Vila Velha/ES, 21 de agosto de 2025.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003200340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 22/08/2025 09:15

Checksum: **AC1B6E8227264718CCD0C8A3D49349D760B28F88FC4B4CF4B1D93CBFA00355CE**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 22/08/2025 15:30

Checksum: **A7068A043FC15E42B9CD12B016D261447D131C0523F78D4FA8812959B83D1B20**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 25/08/2025 14:00

Checksum: **5E5579FA96DACBDBF0F3AE76909F676C3B6A4C0ABA54888394A80F2944C0D0**

